

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 5.159, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 70 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária a afixarem, em local visível ao público, o número telefônico da autoridade sanitária.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado ALAN RICK

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.159, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Portela, objetiva modificar o art. 70 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para que os estabelecimentos comerciais sujeitos à vigilância sanitária afixem, em local de fácil visualização, o número do telefone de contato da vigilância sanitária, para conhecimento dos consumidores.

Na justificção, o autor destacou que, muitas vezes, o consumidor deseja comunicar irregularidades às autoridades responsáveis pela fiscalização sanitária, mas desistem pelo desconhecimento sobre como contatar o agente de controle.

A proposição será apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às duas primeiras.

Transcorrido o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de obrigar estabelecimentos comerciais sujeitos à vigilância sanitária a afixar o número do telefone de contato da vigilância sanitária, em local de fácil visualização é simples, contudo tem potencial para facilitar a fiscalização sanitária, com apoio dos consumidores.

Por exemplo, consumidores de medicamentos e de alimentos, os quais estão sujeitos a graves riscos sanitários em caso de irregularidades, poderão, mais facilmente, entrar em contato com o órgão de fiscalização da vigilância sanitária.

Concordo com o autor da proposição, o qual destacou o sucesso da iniciativa de divulgação do telefone do PROCON, como ocorre em vários Estados, facilitando a comunicação do consumidor com um órgão de sua defesa nas relações de consumo.

No caso dos medicamentos, a Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas, determina que o estabelecimento deverá manter afixado, em local visível ao público, cartaz informativo contendo, entre outras informações, os números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária.

Contudo, tal norma infralegal apenas menciona a divulgação dessas informações, caso não estejam presentes em documentos que especifica.

Considerando que o objetivo da proposta em análise é mais abrangente (com relação aos tipos de estabelecimentos envolvidos e às

situações em que a obrigação deva ser aplicada), sua adoção terá utilidade no fortalecimento das ações de vigilância sanitária.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.159, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALAN RICK

Relator